


# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 98

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 30 de maio de 2014

## MPPE propõe reunião sobre o projeto Novo Recife

### Os ativistas sociais pedem uma discussão política sobre o caso e não jurídica

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) resolveu encaminhar um ofício ao prefeito da cidade do Recife, Geraldo Julio, solicitando uma reunião urgente sobre o projeto *Novo Recife*, previsto para ser implantado no Cais José Estelita. O ofício já foi entregue ao Ministério Público Federal e, se aprovado, de lá seguirá para a Prefeitura.

Durante a última audiência sobre o projeto, realizada no dia 28, na sede das Promotorias da Capital, a sensibilização do gestor foi apontada como

última alternativa para uma solução conciliatória diante do impasse formado com a ocupação do espaço por ativistas sociais, que rejeitam o empreendimento imobiliário aprovado para ser executado na área e reivindicam participação pública em novas discussões sobre o uso da área.

Sobre o caso, cinco ações estão sendo analisadas no Judiciário, dentre elas a de reintegração de posse do terreno às construtoras, que pode ser concedida a qualquer momento. Os procuradores da Prefeitura do Recife, Ro-

géria Eugênia Simões e Sílvio Lins, disseram que o projeto passou por todos os trâmites legais, foi aprovado e que agora está correndo na esfera judicial.

Os ativistas sociais pedem uma discussão política sobre o caso e não jurídica, com o objetivo de reabrir o diálogo sobre o que pode ser feito no terreno, que foi arrematado em um leilão pelo Consórcio Novo Recife. "Temos uma carta com assinatura de 12 mil pessoas pedindo a revisão do projeto. O prefeito não pode dar as costas a elas", afirmou a advogada e ativista Liane Cirne.

Após ouvir ambas as partes, o promotor de Justiça de Meio Ambiente da Capital, Ricardo Coelho, pede à Prefeitura do Recife que realize audiência pública, ouça a sociedade civil e discuta o projeto, independente dos procedimentos jurídicos, para que possa haver conciliação.

"Se não houver consenso, vai ocorrer uma desocupação mediante força policial, algo profundamente lamentável", disse ele, após ser informado durante a audiência de que uma ação de interdito proibitório, que permitiria a retirada dos

manifestantes do terreno a fim que a obra possa continuar, tramita na Justiça, movida pelo Consórcio.

O Consórcio Novo Recife não enviou representantes para participar do encontro de quarta-feira, quando seriam dadas respostas às reivindicações dos manifestantes. "O consórcio foi notificado. A Lei 7.347/85, que é a Lei da Ação Pública, informa que o não comparecimento pode caracterizar crime de desobediência ao Ministério Público", explicou o promotor de Meio Ambiente, que mediu a reunião.

### CARUARU

## Adequações nos serviços para usuários de ônibus

Com o intuito de assegurar os direitos dos idosos com mais de 60 anos à gratuidade dos transportes coletivos urbanos, conforme Lei Municipal (nº 4.359/2004), assim como das pessoas com deficiência, e à meia passagem de estudantes, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação para a Prefeitura e a Defesa Social, Trânsito e Transporte (Destra) de Caruaru (Agreste Central). Conforme a Promotoria de Justiça, as empresas de transporte exigem o cadastramento de idosos para que seja assegurado o direito à gra-

tuidade da passagem em transportes públicos; existe omissão de créditos suplementares de estudantes que usam mais de um ônibus para ir à escola e a proibição indevida de revalidação de créditos, assim como o impedimento de gratuidade aos portadores de deficiência.

Segundo o promotor de Justiça Geovany de Sá Leite, foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 14/2014 para avaliar o descumprimento desses direitos após a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (Sibe) na cidade. Portanto, a Prefeitura deverá oferecer

créditos suplementares aos estudantes que utilizam mais de um ônibus para ir à escola e se abster de proibir a revalidação dos créditos após 90 dias. Ainda deverão ser implantadas rampas de acesso nos pontos de parada de ônibus, conforme Lei Municipal nº 3.593/1993, assim como as providências necessárias em ruas e avenidas para facilitar a funcionalidade dos elevadores dos ônibus destinados às pessoas com deficiência.

Já à Destra, o MPPE recomendou que promova reunião com os representantes das empresas de ônibus, es-

clarecendo-lhes dos direitos dos usuários do transporte coletivo municipal de passageiros, principalmente idosos acima de 60 anos, independentemente de cadastramento, assim como das pessoas com deficiência.

O órgão deverá também fiscalizar o estacionamento indevido de veículos em calçadas ou em vagas destinadas a idosos e pessoas com deficiência, assegurar número de vagas exigidas para eles e cobrar das empresas que cartazes sejam afixados no interior dos veículos de transporte público, informando sobre a gratuidade

das passagens, além de criar uma ouvidoria para atender melhor aos usuários.

Para ter acesso à gratuidade da passagem, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que comprove sua idade. A Legislação do Estado assegura a gratuidade de acesso ao transporte coletivo municipal aos maiores de 65 anos, mas não impede que os municípios ampliem este direito reduzindo o limite mínimo de idade.

Os órgãos terão 20 dias para informar sobre o acatamento e as providências da recomendação.



As II Olimpíadas MPPE, que ocorreram nos dias 24 e 25 de maio, no Círculo Militar do Recife, arrecadaram 329kg de alimentos não perecíveis. O apurado foi doado, no domingo passado, ao Abrigo Espírita Lar de Jesus. Os alimentos foram conseguidos com as inscrições dos membros, servidores, funcionários terceirizados e estagiários do Ministério Público de Pernambuco que participaram do evento. A abertura contou com o secretário-geral Carlos Guerra e o coordenador de gabinete Petrucio Aquino. A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP) disponibilizou os resultados de 1º, 2º e 3º lugares de todas as modalidades, assim como as fotos da II Olimpíadas MPPE, no blog da CMGP: [http://www.mp.pe.gov.br/rhومانos/?page\\_id=47](http://www.mp.pe.gov.br/rhومانos/?page_id=47)

### GARANHUNS

## VI Encontro de Direitos Homoafetivos

O VI Encontro de Direitos Homoafetivos ocorre em Garanhuns, nesta sexta-feira (30), no auditório da Universidade de Pernambuco (UPE), localizada na Rua Capitão Pedro Rodrigues, bairro São José, das 8h30 às 12h. Na programação, os participantes acompanharão a apresentação "Direito a livre orientação sexual e identidade de gênero, reflexão conceitual e aspectos legais atuais e perspectivas futuras", coordenada pelos promotores de Justiça Carolina Moura e Maxwell Vignoli, ambos da Comissão de Direito Homoafetivo do MPPE.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 897/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício 074/2014, oriundo da 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 711/2014, de 28.04.2013, publicada no DOE de 29.04.2014, para:

**Onde se lê:**

#### PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31.05.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque	Promotoria de Justiça de Serânia

#### PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31.05.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Mariana Lamenha Gomes de Barros
01.06.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Sérgio Tenório de França

**Leia-se:**

#### PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31.05.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque	Promotoria de Justiça de Tabira

#### PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARAUU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31.05.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Sérgio Tenório de França
01.06.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Mariana Lamenha Gomes de Barros

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de maio de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 898/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, o teor do requerimento protocolado sob nº 00010854-0/2014;

**RESOLVE:**

I - **FAZER RETORNAR** o servidor **SANDRO SOARES DE MACEDO**, Vigilante, Matrícula PGJ nº 188.901-0, à Prefeitura Municipal de São Bento do Una;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 04/02/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de maio de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 899/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 83/2014;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 15/04/2014.

#### QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Janiclécia de Alencar Santos	188.940-0	Técnica Ministerial – Área Administrativa	13/05/2009	C	Curso de pós-graduação Lato Sensu, especialização em Direito Público – Processo nº 19754-8/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de maio de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 900/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES**, Promotora de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade;

II - Designar a supracitada Promotora de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância;

III - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de junho de 2014 e produzirá efeitos até ulterior deliberação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de maio de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 901/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar nº 12 de 27 de dezembro de 1994;

**Considerando** a Resolução – RES – PGJ Nº003/2014, de 24 de março de 2014, que dispõe sobre a criação, regulamentação e concessão do Certificado "Município Compromissado com a Segurança Pública", nas categorias bronze, prata e ouro, instituído pelo Projeto Institucional - Pacto dos Municípios pela Segurança Pública;

**Considerando** a necessidade de dar início ao processo de avaliação previsto nos artigos 2º e 3º da Resolução – RES – PGJ Nº003/2014;

**Considerando** que para a concessão do Certificado "Município Compromissado com a Segurança Pública", nas categorias bronze, prata e ouro, é necessário a criação da Comissão de Certificação, cuja Presidência será do Procurador Geral de Justiça, para dar cumprimento ao disposto nos artigos 8º e 9º da referida Resolução;

**Considerando** que os sub-líderes do referido Projeto Institucional deverão compor a Comissão, porém serão responsáveis, apenas, pela avaliação dos municípios de suas respectivas circunscrições, juntamente com os demais participantes da Comissão de Certificação;

**RESOLVE:**

I - Instituir a Comissão de Certificação, para avaliação dos municípios que firmaram o Termo de Cooperação e Compromisso do Projeto Pacto dos Municípios pela Segurança Pública.

II - A Comissão terá duração inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada a critério do Procurador Geral de Justiça.

III - A Comissão será composta pelos membros e servidores:

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcante – Coordenador do CAOP Criminal  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
Manoel Dias da Purificação Neto – Sub-líder do Projeto - 1ª Circunscrição  
Carlan Carlo da Silva – Sub-líder do Projeto - 2ª Circunscrição  
Lorena Medeiros Santos – Sub-líder do Projeto - 3ª Circunscrição  
Aline Daniela Florêncio – Sub-líder do Projeto - 4ª Circunscrição  
Francisco Dirceu de Barros – Sub-líder do Projeto - 5ª Circunscrição  
Sérgio Tenório de França – Sub-líder do Projeto - 6ª Circunscrição  
Eduardo Leal dos Santos – Sub-líder do Projeto - 7ª Circunscrição  
Isabela Rodrigues Bandeira – Sub-líder do Projeto - 13ª Circunscrição  
Edeilson Lins de Souza Júnior – Sub-líder do Projeto - 14ª Circunscrição  
Carlos Antônio Gadelha de Araújo Júnior, matrícula 188.603-7  
Maíra Jerônimo Ferreira, matrícula 189.090-5

IV - Fica atribuída aos servidores integrantes da Comissão o adicional correspondente à função gratificada, nível FGMP-3, prevista no Art. 4º da Lei 13.536/08;

V - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de maio de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 902/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Dispensar a Bela. **MIRELA MARIA IGLESIAS**, Promotor de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 286/2013, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de maio de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques  
Cerqueira, Miguel Rios

**ESTAGIÁRIOS**  
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena  
Smith (Jornalismo), Adélia Andrade  
(Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini e Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br







**CONSIDERANDO** que a Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, apontando, assim, para a necessária participação do poder público municipal na promoção de medidas voltadas à garantia desse direito do cidadão;

**CONSIDERANDO** a missão e a visão definidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco (2013-2016), as quais nos indicam, respectivamente, que existimos para “servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social”, e pretendemos ser reconhecidos como “uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população”;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o planejamento estratégico indica que caberá ao Ministério Público o desafio de **transformar a realidade social**, com foco no “fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais”, na “indução de políticas públicas” e na “diminuição da criminalidade, da corrupção e da impunidade”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de despertar a responsabilidade dos gestores públicos municipais para o seu papel na construção de políticas públicas de segurança, efetivamente materializadas por meio de ações preventivas e metas definidas, ambas, previamente estabelecidas, no PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA”, apresentado pelo Ministério Público de Pernambuco, conforme documento em anexo, que compõe o presente termo;

**CONSIDERANDO** que o citado projeto visa à mobilização dos municípios e da sociedade local, em torno da defesa e da implementação de políticas públicas capazes de prevenir a criminalidade, estimulando o gestor público, através de uma certificação pelo compromisso cumprido, nos termos previamente pactuados com o Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o Procurador Geral de Justiça, criou o CERTIFICADO “MUNICÍPIO COMPROMISSADO COM A SEGURANÇA PÚBLICA”, nas classes Ouro, Prata e Bronze, destinado a certificar aqueles municípios que adotarem as medidas preventivas e atingirem as metas, dentro de ciclos definidos, a serem fixados no presente termo;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Estadual de Defesa Social, por meio do Comitê Gestor do Pacto Pela Vida, poderá contribuir bastante com o desenvolvimento e implementação das medidas pactuadas pelo município, fornecendo informações, disponibilizando as análises estatísticas, auxiliando no processo de avaliação das metas pactuadas, etc.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª.** – o objeto do presente TCT é a adesão do município de Tacaratu/PE ao Projeto “Pacto dos Municípios pela Segurança Pública”, referente ao **1º Ciclo de Avaliação (23/05/2014 a 23/11/2014)**, com vistas à implementação das medidas e metas fixadas por EIXO estabelecido no referido projeto.

a) O município que aderir ao presente termo deverá se comprometer, no 1º ciclo (06 meses iniciais), no mínimo, com a implementação de cinco eixos especificados no corpo do Projeto, sendo 03 deles obrigatoriamente classificados como essenciais, escolhidos de acordo com o quadro abaixo:

EIXOS	ESSENCIAIS	OPCIONAIS
<b>EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES</b>		X
<b>EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)</b>	X	
<b>EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS</b>	X	
<b>EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO</b>	X	
<b>EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS</b>		X
<b>EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”</b>	X	
<b>EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.</b>		X
<b>EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES</b>	X	
<b>EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.</b>		X
<b>EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA</b>	X	

#### DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS À PROMOTORIA DE TACARATU

**CLÁUSULA 2ª.** – são os seguintes os compromissos assumidos pelo MPPE, através da Promotoria de Justiça de Tacaratu, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretendam adotar livremente ou em decorrência da lei:

a) a partir da assinatura deste termo, cooperar com o município, prestando todas as informações e esclarecimentos, para a concretização das medidas pactuadas, contribuindo na concretização das metas;

b) até o dia **05/12/2014**, remeter à Comissão de Certificação do MPPE o formulário de avaliação, juntamente com documentos e registros comprobatórios, os quais servirão ao processo de apuração/enquadramento, de acordo com o quadro de pontuação definido no projeto;

#### DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS AOS MUNICÍPIOS POR ADESÃO

**CLÁUSULA 3ª.** – os compromissos assumidos pelo Município de Tacaratu/PE, que os aderiu, mediante assinatura do presente termo, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretenda adotar livremente ou, ainda, em decorrência da lei, são os seguintes:

EIXOS	ASSUMIDOS	NÃO ASSUMIDOS
<b>EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES</b>		
<b>EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)</b>		
<b>EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS</b>		
<b>EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO</b>		
<b>EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS</b>		
<b>EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”</b>		
<b>EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.</b>		
<b>EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES</b>		
<b>EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.</b>		
<b>EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA</b>		

a) criar o “Comitê Integrado de Fiscalização” (modelo de Portaria, em anexo), composto por representantes do poder público e da sociedade, num total de 05 (cinco) a 10 (dez) componentes, a fim de desempenhar a função de monitoramento e validação das metas pactuadas, subsidiando o Promotor de Justiça no processo de avaliação e preenchimento do respectivo formulário (em anexo);

b) nomear um interlocutor (secretário de segurança) e responsável pela coordenação dos compromissos assumidos pelo órgão no presente termo.

c) a partir da assinatura deste termo, até o final deste ciclo (**23/05/2014**), deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento das medidas acima pactuadas, sempre tomando a iniciativa para firmar convênios, criar leis, usar do poder de polícia, enfim, utilizando-se das ferramentas e instrumentos legais disponíveis, com o objetivo de atingir as metas fixadas;

d) até o dia **28/11/2014**, encaminhar à Promotoria de Justiça de Tacaratu, relatório padrão (fornecido pelo MPPE), juntamente com documentos, fotografias, registros, dentre outros meios de prova, a fim de comprovar o cumprimento de cada meta atingida.

**CLÁUSULA 4ª** – Na hipótese do Ministério Público ingressar com ação civil pública de improbidade administrativa contra o gestor público ou subordinados, com base na Lei nº 8.429/2001, pela prática de qualquer conduta ilícita que guarde relação direta com a implementação das medidas pactuadas neste termo, automaticamente, o presente acordo será extinto e o Município perderá qualquer certificação porventura já concedida pelo MPPE;

**CLÁUSULA 5ª** – Ao final deste ciclo, após a avaliação da Comissão de Certificação, nomeada pelo Procurador Geral de Justiça, será publicado o resultado, em Diário Oficial do Estado, e, em seguida, formalizada a entrega do certificado (classes ouro, prata e bronze), em solenidade, pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

**CLÁUSULA 6ª** – Para todos os efeitos, faz parte do presente termo, o PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA” e seus anexos, o qual representa a fonte de pesquisa, que regulará todo processo de certificação (desde a definição das metas até a concessão dos certificados), ficando a cargo da Comissão de Certificação a incumbência de solucionar os casos omissos e esclarecer as possíveis dúvidas.

**José Gerson da Silva**  
Prefeito de Tacaratu/PE

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**Edeilson Lins de Sousa Júnior**  
Promotor de Justiça de Tacaratu

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, EM MATÉRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ADESÃO.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça **AGUINALDO FENELON DE BARROS** e pelo Exmo. Promotor de Justiça **FABIANO DE MELO PESSOA**, doravante denominados simplesmente **MPPE**, e o **MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA/PE**, representado pelo Prefeito, o **SR. LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUZA**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT e COMPROMISSO**, para atuação na concretização de ações preventivas na área de segurança pública, mediante as considerações e cláusulas a seguir expostas:

#### DAS JUSTIFICATIVAS

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco concebeu o Programa “PACTO PELA VIDA”, como uma atividade estratégica dentro do Plano Estadual de Segurança Pública, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os municípios e a União;

**CONSIDERANDO** que a Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, apontando, assim, para a necessária participação do poder público municipal na promoção de medidas voltadas à garantia desse direito do cidadão;

**CONSIDERANDO** a missão e a visão definidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco (2013-2016), as quais nos indicam, respectivamente, que existimos para “servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social”, e pretendemos ser reconhecidos como “uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população”;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o planejamento estratégico indica que caberá ao Ministério Público o desafio de **transformar a realidade social**, com foco no “fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais”, na “indução de políticas públicas” e na “diminuição da criminalidade, da corrupção e da impunidade”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de despertar a responsabilidade dos gestores públicos municipais para o seu papel na construção de políticas públicas de segurança, efetivamente materializadas por meio de ações preventivas e metas definidas, ambas, previamente estabelecidas, no PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA”, apresentado pelo Ministério Público de Pernambuco, conforme documento em anexo, que compõe o presente termo;

**CONSIDERANDO** que o citado projeto visa à mobilização dos municípios e da sociedade local, em torno da defesa e da implementação de políticas públicas capazes de prevenir a criminalidade, estimulando o gestor público, através de uma certificação pelo compromisso cumprido, nos termos previamente pactuados com o Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o Procurador Geral de Justiça, criou o CERTIFICADO “MUNICÍPIO COMPROMISSADO COM A SEGURANÇA PÚBLICA”, nas classes Ouro, Prata e Bronze, destinado a certificar aqueles municípios que adotarem as medidas preventivas e atingirem as metas, dentro de ciclos definidos, a serem fixados no presente termo;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Estadual de Defesa Social, por meio do Comitê Gestor do Pacto Pela Vida, poderá contribuir bastante com o desenvolvimento e implementação das medidas pactuadas pelo município, fornecendo informações, disponibilizando as análises estatísticas, auxiliando no processo de avaliação das metas pactuadas, etc.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª.** – o objeto do presente TCT é a adesão do município de Serra Talhada/PE ao Projeto “Pacto dos Municípios pela Segurança Pública”, referente ao **1º Ciclo de Avaliação (23/05/2014 a 23/11/2014)**, com vistas à implementação das medidas e metas fixadas por EIXO estabelecido no referido projeto.

a) O município que aderir ao presente termo deverá se comprometer, no 1º ciclo (06 meses iniciais), no mínimo, com a implementação de cinco eixos especificados no corpo do Projeto, sendo 03 deles obrigatoriamente classificados como essenciais, escolhidos de acordo com o quadro abaixo:

EIXOS	ESSENCIAIS	OPCIONAIS
<b>EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES</b>		X
<b>EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)</b>	X	
<b>EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS</b>	X	
<b>EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO</b>	X	
<b>EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS</b>		X
<b>EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”</b>	X	
<b>EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.</b>		X
<b>EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES</b>	X	
<b>EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.</b>		X
<b>EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA</b>	X	

#### DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS À PROMOTORIA DE SERRA TALHADA

**CLÁUSULA 2ª.** – são os seguintes os compromissos assumidos pelo MPPE, através da Promotoria de Justiça de Serra Talhada, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretendam adotar livremente ou em decorrência da lei:

a) a partir da assinatura deste termo, cooperar com o município, prestando todas as informações e esclarecimentos, para a concretização das medidas pactuadas, contribuindo na concretização das metas;

b) até o dia **05/12/2014**, remeter à Comissão de Certificação do MPPE o formulário de avaliação, juntamente com documentos e registros comprobatórios, os quais servirão ao processo de apuração/enquadramento, de acordo com o quadro de pontuação definido no projeto;

#### DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS AOS MUNICÍPIOS POR ADESÃO

**CLÁUSULA 3ª.** – os compromissos assumidos pelo Município de Serra Talhada/PE, que os aderiu, mediante assinatura do presente termo, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretenda adotar livremente ou, ainda, em decorrência da lei, são os seguintes:

EIXOS	ASSUMIDOS	NÃO ASSUMIDOS
<b>EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES</b>		
<b>EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)</b>		
<b>EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS</b>		
<b>EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO</b>		
<b>EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS</b>		
<b>EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”</b>		
<b>EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.</b>		
<b>EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES</b>		
<b>EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.</b>		
<b>EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA</b>		

a) criar o “Comitê Integrado de Fiscalização” (modelo de Portaria, em anexo), composto por representantes do poder público e da sociedade, num total de 05 (cinco) a 10 (dez) componentes, a fim de desempenhar a função de monitoramento e validação das metas pactuadas, subsidiando o Promotor de Justiça no processo de avaliação e preenchimento do respectivo formulário (em anexo);

b) nomear um interlocutor (secretário de segurança) e responsável pela coordenação dos compromissos assumidos pelo órgão no presente termo.

c) a partir da assinatura deste termo, até o final deste ciclo (**23/05/2014**), deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento das medidas acima pactuadas, sempre tomando a iniciativa para firmar convênios, criar leis, usar do poder de polícia, enfim, utilizando-se das ferramentas e instrumentos legais disponíveis, com o objetivo de atingir as metas fixadas;

d) até o dia **28/11/2014**, encaminhar à Promotoria de Justiça de Serra Talhada, relatório padrão (fornecido pelo MPPE), juntamente com documentos, fotografias, registros, dentre outros meios de prova, a fim de comprovar o cumprimento de cada meta atingida.

**CLÁUSULA 4ª** – Na hipótese do Ministério Público ingressar com ação civil pública de improbidade administrativa contra o gestor público ou subordinados, com base na Lei nº 8.429/2001, pela prática de qualquer conduta ilícita que guarde relação direta com a implementação das medidas pactuadas neste termo, automaticamente, o presente acordo será extinto e o Município perderá qualquer certificação porventura já concedida pelo MPPE;

**CLÁUSULA 5ª** – Ao final deste ciclo, após a avaliação da Comissão de Certificação, nomeada pelo Procurador Geral de Justiça, será publicado o resultado, em Diário Oficial do Estado, e, em seguida, formalizada a entrega do certificado (classes ouro, prata e bronze), em solenidade, pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

**CLÁUSULA 6ª** – Para todos os efeitos, faz parte do presente termo, o PROJETO "PACTO DOS MUNICÍPIOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA" e seus anexos, o qual representa a fonte de pesquisa, que regulará todo processo de certificação (desde a definição das metas até a concessão dos certificados), ficando a cargo da Comissão de Certificação a incumbência de solucionar os casos omissos e esclarecer as possíveis dúvidas.

**Luciano Duque de Godoy Souza**  
Prefeito de Serra Talhada/PE

**Aginaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**Fabiano de Melo Pessoa**  
Promotor de Justiça de Serra Talhada

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, EM MATÉRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ADESÃO.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça **AGINALDO FENELON DE BARROS** e pelo Exmo. Promotor de Justiça **MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**, doravante denominados simplesmente **MPPE**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE**, representado pelo Prefeito, o **SR. EUGÊNIO MARCELO PEREIRA LINS**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT e COMPROMISSO**, para atuação na concretização de ações preventivas na área de segurança pública, mediante as considerações e cláusulas a seguir expostas:

#### DAS JUSTIFICATIVAS

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco concebeu o Programa "PACTO PELA VIDA", como uma atividade estratégica dentro do Plano Estadual de Segurança Pública, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os municípios e a União;

**CONSIDERANDO** que a Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, apontando, assim, para a necessária participação do poder público municipal na promoção de medidas voltadas à garantia desse direito do cidadão;

**CONSIDERANDO** a **missão** e a **visão** definidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco (2013-2016), as quais nos indicam, respectivamente, que existimos para "*servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social*", e pretendemos ser reconhecidos como "*uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população*";

**CONSIDERANDO**, ainda, que o planejamento estratégico indica que caberá ao Ministério Público o desafio de **transformar a realidade social**, com foco no "*fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais*", na "*indução de políticas públicas*" e na "*diminuição da criminalidade, da corrupção e da impunidade*";

**CONSIDERANDO** a necessidade de despertar a responsabilidade dos gestores públicos municipais para o seu papel na construção de políticas públicas de segurança, efetivamente materializadas por meio de ações preventivas e metas definidas, ambas, previamente estabelecidas, no PROJETO "PACTO DOS MUNICÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA", apresentado pelo Ministério Público de Pernambuco, conforme documento em anexo, que compõe o presente termo;

**CONSIDERANDO** que o citado projeto visa à mobilização dos municípios e da sociedade local, em torno da defesa e da implementação de políticas públicas capazes de prevenir a criminalidade, estimulando o gestor público, através de uma certificação pelo compromisso cumprido, nos termos previamente pactuados com o Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o Procurador Geral de Justiça, criou o CERTIFICADO "MUNICÍPIO COMPROMISSADO COM A SEGURANÇA PÚBLICA", nas classes Ouro, Prata e Bronze, destinado a certificar aqueles municípios que adotarem as medidas preventivas e atingirem as metas, dentro de ciclos definidos, a serem fixados no presente termo;

**CONSIDERANDO** que o **Sistema Estadual de Defesa Social, por meio do Comitê Gestor do Pacto Pela Vida**, poderá contribuir bastante com o desenvolvimento e implementação das medidas pactuadas pelo município, fornecendo informações, disponibilizando as análises estatísticas, auxiliando no processo de avaliação das metas pactuadas, etc.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª** – o objeto do presente **TCT** é a adesão do município de São José do Belmonte/PE ao Projeto "Pacto dos Municípios pela Segurança Pública", referente ao **1º Ciclo de Avaliação (23/05/2014 a 23/11/2014)**, com vistas à implementação das medidas e metas fixadas por EIXO estabelecido no referido projeto.

a) O município que aderir ao presente termo deverá se comprometer, no 1º ciclo (06 meses iniciais), no mínimo, com a implementação de cinco eixos especificados no corpo do Projeto, sendo 03 deles obrigatoriamente classificados como essenciais, escolhidos de acordo com o quadro abaixo:

EIXOS	ESSENCIAIS	OPCIONAIS
<b>EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES</b>		X
<b>EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)</b>	X	
<b>EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS</b>	X	
<b>EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO</b>	X	
<b>EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS</b>		X
<b>EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "PERNAMBUCO CONTRA O CRACK"</b>	X	
<b>EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.</b>		X
<b>EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES</b>	X	
<b>EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.</b>		X
<b>EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA</b>	X	

#### DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS À PROMOTORIA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

**CLÁUSULA 2ª**. – são os seguintes os compromissos assumidos pelo MPPE, através da Promotoria de Justiça de São José do Belmonte, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretendam adotar livremente ou em decorrência da lei:

a) a partir da assinatura deste termo, cooperar com o município, prestando todas as informações e esclarecimentos, para a concretização das medidas pactuadas, contribuindo na concretização das metas;

b) até o dia **05/12/2014**, remeter à Comissão de Certificação do MPPE o formulário de avaliação, juntamente com documentos e registros comprobatórios, os quais servirão ao processo de apuração/enquadramento, de acordo com o quadro de pontuação definido no projeto;

#### DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS AOS MUNICÍPIOS POR ADESÃO

**CLÁUSULA 3ª**. – os compromissos assumidos pelo Município de São José do Belmonte/PE, que os aderiu, mediante assinatura do presente termo, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretenda adotar livremente ou, ainda, em decorrência da lei, são os seguintes:

EIXOS	ASSUMIDOS	NÃO ASSUMIDOS
<b>EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES</b>		
<b>EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)</b>		
<b>EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS</b>		

<b>EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO</b>		
<b>EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS</b>		
<b>EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "PERNAMBUCO CONTRA O CRACK"</b>		
<b>EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.</b>		
<b>EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES</b>		
<b>EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.</b>		
<b>EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA</b>		

a) criar o "Comitê Integrado de Fiscalização" (modelo de Portaria, em anexo), composto por representantes do poder público e da sociedade, num total de 05 (cinco) a 10 (dez) componentes, a fim de desempenhar a função de monitoramento e validação das metas pactuadas, subsidiando o Promotor de Justiça no processo de avaliação e preenchimento do respectivo formulário (em anexo);

b) nomear um interlocutor (secretário de segurança) e responsável pela coordenação dos compromissos assumidos pelo órgão no presente termo.

c) a partir da assinatura deste termo, até o final deste ciclo (**23/05/2014**), deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento das medidas acima pactuadas, sempre tomando a iniciativa para firmar convênios, criar leis, usar do poder de polícia, enfim, utilizando-se das ferramentas e instrumentos legais disponíveis, com o objetivo de atingir as metas fixadas;

d) até o dia **28/11/2014**, **encaminhar à Promotoria de Justiça de São José do Belmonte**, relatório padrão (fornecido pelo MPPE), juntamente com documentos, fotografias, registros, dentre outros meios de prova, a fim de comprovar o cumprimento de cada meta atingida.

**CLÁUSULA 4ª** – Na hipótese do Ministério Público ingressar com ação civil pública de improbidade administrativa contra o gestor público ou subordinados, com base na Lei nº 8.429/2001, pela prática de qualquer conduta ilícita que guarde relação direta com a implementação das medidas pactuadas neste termo, automaticamente, o presente acordo será extinto e o Município perderá qualquer certificação porventura já concedida pelo MPPE;

**CLÁUSULA 5ª** – Ao final deste ciclo, após a avaliação da Comissão de Certificação, nomeada pelo Procurador Geral de Justiça, será publicado o resultado, em Diário Oficial do Estado, e, em seguida, formalizada a entrega do certificado (classes ouro, prata e bronze), em solenidade, pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

**CLÁUSULA 6ª** – Para todos os efeitos, faz parte do presente termo, o PROJETO "PACTO DOS MUNICÍPIOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA" e seus anexos, o qual representa a fonte de pesquisa, que regulará todo processo de certificação (desde a definição das metas até a concessão dos certificados), ficando a cargo da Comissão de Certificação a incumbência de solucionar os casos omissos e esclarecer as possíveis dúvidas.

**Eugênio Marcelo Pereira Lins**  
Prefeito de São José do Belmonte/PE

**Aginaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**Mário Lima Costa Gomes de Barros**  
Promotor de Justiça de São José do Belmonte

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, EM MATÉRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ADESÃO.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça **AGINALDO FENELON DE BARROS** e pela Exma. Promotora de Justiça **BIANCA CUNHA DE ALMEIDA**, doravante denominados simplesmente **MPPE**, e o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE**, representado pelo Prefeito, o **SR. TÁSSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT e COMPROMISSO**, para atuação na concretização de ações preventivas na área de segurança pública, mediante as considerações e cláusulas a seguir expostas:

#### DAS JUSTIFICATIVAS

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco concebeu o Programa "PACTO PELA VIDA", como uma atividade estratégica dentro do Plano Estadual de Segurança Pública, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os municípios e a União;

**CONSIDERANDO** que a Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, apontando, assim, para a necessária participação do poder público municipal na promoção de medidas voltadas à garantia desse direito do cidadão;

**CONSIDERANDO** a **missão** e a **visão** definidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco (2013-2016), as quais nos indicam, respectivamente, que existimos para "*servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social*", e pretendemos ser reconhecidos como "*uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população*";

**CONSIDERANDO**, ainda, que o planejamento estratégico indica que caberá ao Ministério Público o desafio de **transformar a realidade social**, com foco no "*fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais*", na "*indução de políticas públicas*" e na "*diminuição da criminalidade, da corrupção e da impunidade*";

**CONSIDERANDO** a necessidade de despertar a responsabilidade dos gestores públicos municipais para o seu papel na construção de políticas públicas de segurança, efetivamente materializadas por meio de ações preventivas e metas definidas, ambas, previamente estabelecidas, no PROJETO "PACTO DOS MUNICÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA", apresentado pelo Ministério Público de Pernambuco, conforme documento em anexo, que compõe o presente termo;

**CONSIDERANDO** que o citado projeto visa à mobilização dos municípios e da sociedade local, em torno da defesa e da implementação de políticas públicas capazes de prevenir a criminalidade, estimulando o gestor público, através de uma certificação pelo compromisso cumprido, nos termos previamente pactuados com o Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o Procurador Geral de Justiça, criou o CERTIFICADO "MUNICÍPIO COMPROMISSADO COM A SEGURANÇA PÚBLICA", nas classes Ouro, Prata e Bronze, destinado a certificar aqueles municípios que adotarem as medidas preventivas e atingirem as metas, dentro de ciclos definidos, a serem fixados no presente termo;

**CONSIDERANDO** que o **Sistema Estadual de Defesa Social, por meio do Comitê Gestor do Pacto Pela Vida**, poderá contribuir bastante com o desenvolvimento e implementação das medidas pactuadas pelo município, fornecendo informações, disponibilizando as análises estatísticas, auxiliando no processo de avaliação das metas pactuadas, etc.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª**. – o objeto do presente **TCT** é a adesão do município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE ao Projeto "Pacto dos Municípios pela Segurança Pública", referente ao **1º Ciclo de Avaliação (23/05/2014 a 23/11/2014)**, com vistas à implementação das medidas e metas fixadas por EIXO estabelecido no referido projeto.

a) O município que aderir ao presente termo deverá se comprometer, no 1º ciclo (06 meses iniciais), no mínimo, com a implementação de cinco eixos especificados no corpo do Projeto, sendo 03 deles obrigatoriamente classificados como essenciais, escolhidos de acordo com o quadro abaixo:

EIXOS	ESSENCIAIS	OPCIONAIS
<b>EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES</b>		X
<b>EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)</b>	X	
<b>EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS</b>	X	
<b>EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO</b>	X	
<b>EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS</b>		X
<b>EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "PERNAMBUCO CONTRA O CRACK"</b>	X	
<b>EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.</b>		X
<b>EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES</b>	X	

EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		X
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA	X	

**DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS À PROMOTORIA DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**

**CLÁUSULA 2ª.** – são os seguintes os compromissos assumidos pelo MPPE, através da Promotoria de Justiça de Santa Cruz da Baixa Verde, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretendam adotar livremente ou em decorrência da lei:

a) a partir da assinatura deste termo, cooperar com o município, prestando todas as informações e esclarecimentos, para a concretização das medidas pactuadas, contribuindo na concretização das metas;

b) até o dia **05/12/2014**, remeter à Comissão de Certificação do MPPE o formulário de avaliação, juntamente com documentos e registros comprobatórios, os quais servirão ao processo de apuração/enquadramento, de acordo com o quadro de pontuação definido no projeto;

**DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS AOS MUNICÍPIOS POR ADESÃO**

**CLÁUSULA 3ª.** – os compromissos assumidos pelo Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, que os aderiu, mediante assinatura do presente termo, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretenda adotar livremente ou, ainda, em decorrência da lei, são os seguintes:

EIXOS	ASSUMIDOS	NÃO ASSUMIDOS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)		
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS		
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO		
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”		
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES		
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA		

a) criar o “Comitê Integrado de Fiscalização” (modelo de Portaria, em anexo), composto por representantes do poder público e da sociedade, num total de 05 (cinco) a 10 (dez) componentes, a fim de desempenhar a função de monitoramento e validação das metas pactuadas, subsidiando o Promotor de Justiça no processo de avaliação e preenchimento do respectivo formulário (em anexo);

b) nomear um interlocutor (secretário de segurança) e responsável pela coordenação dos compromissos assumidos pelo órgão no presente termo.

c) a partir da assinatura deste termo, até o final deste ciclo (**23/05/2014**), deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento das medidas acima pactuadas, sempre tomando a iniciativa para firmar convênios, criar leis, usar do poder de polícia, enfim, utilizando-se das ferramentas e instrumentos legais disponíveis, com o objetivo de atingir as metas fixadas;

d) até o dia **28/11/2014**, encaminhar à Promotoria de Justiça de Santa Cruz da Baixa Verde, relatório padrão (fornecido pelo MPPE), juntamente com documentos, fotografias, registros, dentre outros meios de prova, a fim de comprovar o cumprimento de cada meta atingida.

**CLÁUSULA 4ª** – Na hipótese do Ministério Público ingressar com ação civil pública de improbidade administrativa contra o gestor público ou subordinados, com base na Lei nº 8.429/2001, pela prática de qualquer conduta ilícita que guarde relação direta com a implementação das medidas pactuadas neste termo, automaticamente, o presente acordo será extinto e o Município perderá qualquer certificação porventura já concedida pelo MPPE;

**CLÁUSULA 5ª** – Ao final deste ciclo, após a avaliação da Comissão de Certificação, nomeada pelo Procurador Geral de Justiça, será publicado o resultado, em Diário Oficial do Estado, e, em seguida, formalizada a entrega do certificado (classes ouro, prata e bronze), em solenidade, pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

**CLÁUSULA 6ª** – Para todos os efeitos, faz parte do presente termo, o PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA” e seus anexos, o qual representa a fonte de pesquisa, que regulará todo processo de certificação (desde a definição das metas até a concessão dos certificados), ficando a cargo da Comissão de Certificação a incumbência de solucionar os casos omissos e esclarecer as possíveis dúvidas.

**Tássio José Bezerra dos Santos**  
Prefeito de Santa Cruz da Baixa Verde/PE

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**Bianca Cunha de Almeida**  
Promotora de Justiça de Santa Cruz da Baixa Verde

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, EM MATÉRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ADESÃO.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça **AGUINALDO FENELON DE BARROS** e pelo Exmo. Promotor de Justiça **EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR**, doravante denominados simplesmente **MPPE**, e o **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE**, representado pelo Prefeito, o **SR. LOURIVAL ANTÔNIO SIMÕES NETO**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT e COMPROMISSO**, para atuação na concretização de ações preventivas na área de segurança pública, mediante as considerações e cláusulas a seguir expostas:

**DAS JUSTIFICATIVAS**

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco concebeu o Programa “PACTO PELA VIDA”, como uma atividade estratégica dentro do Plano Estadual de Segurança Pública, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os municípios e a União;

**CONSIDERANDO** que a Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, apontando, assim, para a necessária participação do poder público municipal na promoção de medidas voltadas à garantia desse direito do cidadão;

**CONSIDERANDO** a **missão** e a **visão** definidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco (2013-2016), as quais nos indicam, respectivamente, que existimos para “*servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social*”, e pretendemos ser reconhecidos como “*uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população*”;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o planejamento estratégico indica que caberá ao Ministério Público o desafio de **transformar a realidade social**, com foco no “*fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais*”, na “*indução de políticas públicas*” e na “*diminuição da criminalidade, da corrupção e da impunidade*”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de despertar a responsabilidade dos gestores públicos municipais para o seu papel na construção de políticas públicas de segurança, efetivamente materializadas por meio de ações preventivas e metas definidas, ambas, previamente estabelecidas, no PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA”, apresentado pelo Ministério Público de Pernambuco, conforme documento em anexo, que compõe o presente termo;

**CONSIDERANDO** que o citado projeto visa à mobilização dos municípios e da sociedade local, em torno da defesa e da implementação de políticas públicas capazes de prevenir a criminalidade, estimulando o gestor público, através de uma certificação pelo compromisso cumprido, nos termos previamente pactuados com o Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o Procurador Geral de Justiça, criou o CERTIFICADO “MUNICÍPIO COMPROMISSADO COM A SEGURANÇA PÚBLICA”, nas classes Ouro, Prata e Bronze, destinado a certificar aqueles municípios que adotarem as medidas preventivas e atingirem as metas, dentro de ciclos definidos, a serem fixados no presente termo;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Estadual de Defesa Social, por meio do Comitê Gestor do Pacto Pela Vida, poderá contribuir bastante com o desenvolvimento e implementação das medidas pactuadas pelo município, fornecendo informações, disponibilizando as análises estatísticas, auxiliando no processo de avaliação das metas pactuadas, etc.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª.** – o objeto do presente TCT é a adesão do município de Petrolândia/PE ao Projeto “Pacto dos Municípios pela Segurança Pública”, referente ao **1º Ciclo de Avaliação (23/05/2014 a 23/11/2014)**, com vistas à implementação das medidas e metas fixadas por EIXO estabelecido no referido projeto.

a) O município que aderir ao presente termo deverá se comprometer, no 1º ciclo (06 meses iniciais), no mínimo, com a implementação de cinco eixos especificados no corpo do Projeto, sendo 03 deles obrigatoriamente classificados como essenciais, escolhidos de acordo com o quadro abaixo:

EIXOS	ESSENCIAIS	OPCIONAIS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		X
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)	X	
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS	X	
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO	X	
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		X
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”	X	
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		X
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES	X	
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		X
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA	X	

**DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS À PROMOTORIA DE PETROLÂNDIA**

**CLÁUSULA 2ª.** – são os seguintes os compromissos assumidos pelo MPPE, através da Promotoria de Justiça de Petrolândia, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretendam adotar livremente ou em decorrência da lei:

a) a partir da assinatura deste termo, cooperar com o município, prestando todas as informações e esclarecimentos, para a concretização das medidas pactuadas, contribuindo na concretização das metas;

b) até o dia **05/12/2014**, remeter à Comissão de Certificação do MPPE o formulário de avaliação, juntamente com documentos e registros comprobatórios, os quais servirão ao processo de apuração/enquadramento, de acordo com o quadro de pontuação definido no projeto;

**DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS AOS MUNICÍPIOS POR ADESÃO**

**CLÁUSULA 3ª.** – os compromissos assumidos pelo Município de Petrolândia/PE, que os aderiu, mediante assinatura do presente termo, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretenda adotar livremente ou, ainda, em decorrência da lei, são os seguintes:

EIXOS	ASSUMIDOS	NÃO ASSUMIDOS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)		
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS		
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO		
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”		
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES		
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA		

a) criar o “Comitê Integrado de Fiscalização” (modelo de Portaria, em anexo), composto por representantes do poder público e da sociedade, num total de 05 (cinco) a 10 (dez) componentes, a fim de desempenhar a função de monitoramento e validação das metas pactuadas, subsidiando o Promotor de Justiça no processo de avaliação e preenchimento do respectivo formulário (em anexo);

b) nomear um interlocutor (secretário de segurança) e responsável pela coordenação dos compromissos assumidos pelo órgão no presente termo.

c) a partir da assinatura deste termo, até o final deste ciclo (**23/05/2014**), deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento das medidas acima pactuadas, sempre tomando a iniciativa para firmar convênios, criar leis, usar do poder de polícia, enfim, utilizando-se das ferramentas e instrumentos legais disponíveis, com o objetivo de atingir as metas fixadas;

d) até o dia **28/11/2014**, encaminhar à Promotoria de Justiça de Petrolândia, relatório padrão (fornecido pelo MPPE), juntamente com documentos, fotografias, registros, dentre outros meios de prova, a fim de comprovar o cumprimento de cada meta atingida.

**CLÁUSULA 4ª** – Na hipótese do Ministério Público ingressar com ação civil pública de improbidade administrativa contra o gestor público ou subordinados, com base na Lei nº 8.429/2001, pela prática de qualquer conduta ilícita que guarde relação direta com a implementação das medidas pactuadas neste termo, automaticamente, o presente acordo será extinto e o Município perderá qualquer certificação porventura já concedida pelo MPPE;

**CLÁUSULA 5ª** – Ao final deste ciclo, após a avaliação da Comissão de Certificação, nomeada pelo Procurador Geral de Justiça, será publicado o resultado, em Diário Oficial do Estado, e, em seguida, formalizada a entrega do certificado (classes ouro, prata e bronze), em solenidade, pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

**CLÁUSULA 6ª** – Para todos os efeitos, faz parte do presente termo, o PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA” e seus anexos, o qual representa a fonte de pesquisa, que regulará todo processo de certificação (desde a definição das metas até a concessão dos certificados), ficando a cargo da Comissão de Certificação a incumbência de solucionar os casos omissos e esclarecer as possíveis dúvidas.

**Lourival Antônio Simões Neto**  
Prefeito de Petrolândia/PE

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**Edilson Lins de Sousa Júnior**  
Promotor de Justiça de Tacaratu

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATOBÁ****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, EM MATÉRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE JATOBÁ, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ADESÃO.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça **AGUINALDO FENELON DE BARROS** e pelo Exmo. Promotor de Justiça **EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR**, doravante denominados simplesmente **MPPE**, e o **MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE**, representado pelo Prefeito, o **SR. ROBSON SILVA BARBOSA**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT e COMPROMISSO**, para atuação na concretização de ações preventivas na área de segurança pública, mediante as considerações e cláusulas a seguir expostas:

**DAS JUSTIFICATIVAS**

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco concebeu o Programa “PACTO PELA VIDA”, como uma atividade estratégica dentro do Plano Estadual de Segurança Pública, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os municípios e a União;

**CONSIDERANDO** que a Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei;



**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, apontando, assim, para a necessária participação do poder público municipal na promoção de medidas voltadas à garantia desse direito do cidadão;

**CONSIDERANDO** a **missão** e a **visão** definidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco (2013-2016), as quais nos indicam, respectivamente, que existimos para “*servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social*”, e pretendemos ser reconhecidos como “*uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população*”;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o planejamento estratégico indica que caberá ao Ministério Público o desafio de **transformar a realidade social**, com foco no “*fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais*”, na “*indução de políticas públicas*” e na “*diminuição da criminalidade, da corrupção e da impunidade*”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de despertar a responsabilidade dos gestores públicos municipais para o seu papel na construção de políticas públicas de segurança, efetivamente materializadas por meio de ações preventivas e metas definidas, ambas, previamente estabelecidas, no PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA”, apresentado pelo Ministério Público de Pernambuco, conforme documento em anexo, que compõe o presente termo;

**CONSIDERANDO** que o citado projeto visa à mobilização dos municípios e da sociedade local, em torno da defesa e da implementação de políticas públicas capazes de prevenir a criminalidade, estimulando o gestor público, através de uma certificação pelo compromisso cumprido, nos termos previamente pactuados com o Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o Procurador Geral de Justiça, criou o CERTIFICADO “MUNICÍPIO COMPROMISSADO COM A SEGURANÇA PÚBLICA”, nas classes Ouro, Prata e Bronze, destinado a certificar aqueles municípios que adotarem as medidas preventivas e atingirem as metas, dentro de ciclos definidos, a serem fixados no presente termo;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Estadual de Defesa Social, por meio do Comitê Gestor do Pacto Pela Vida, poderá contribuir bastante com o desenvolvimento e implementação das medidas pactuadas pelo município, fornecendo informações, disponibilizando as análises estatísticas, auxiliando no processo de avaliação das metas pactuadas, etc.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª**, – o objeto do presente TCT é a adesão do município de Jatobá/PE ao Projeto “Pacto dos Municípios pela Segurança Pública”, referente ao **1º Ciclo de Avaliação (23/05/2014 a 23/11/2014)**, com vistas à implementação das medidas e metas fixadas por EIXO estabelecido no referido projeto.

a) O município que aderir ao presente termo deverá se comprometer, no 1º ciclo (06 meses iniciais), no mínimo, com a implementação de cinco eixos especificados no corpo do Projeto, sendo 03 deles obrigatoriamente classificados como essenciais, escolhidos de acordo com o quadro abaixo:

EIXOS	ESSENCIAIS	OPCIONAIS
<b>EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES</b>		X
<b>EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)</b>	X	
<b>EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS</b>	X	
<b>EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO</b>	X	
<b>EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS</b>		X
<b>EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”</b>	X	
<b>EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.</b>		X
<b>EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES</b>	X	
<b>EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.</b>		X
<b>EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA</b>	X	

#### DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS À PROMOTORIA DE JATOBÁ

**CLÁUSULA 2ª**, – são os seguintes os compromissos assumidos pelo MPPE, através da Promotoria de Justiça de Jatobá, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretendam adotar livremente ou em decorrência da lei:

a) a partir da assinatura deste termo, cooperar com o município, prestando todas as informações e esclarecimentos, para a concretização das medidas pactuadas, contribuindo na concretização das metas;

b) até o dia **05/12/2014**, remeter à Comissão de Certificação do MPPE o formulário de avaliação, juntamente com documentos e registros comprobatórios, os quais servirão ao processo de apuração/enquadramento, de acordo com o quadro de pontuação definido no projeto;

#### DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS AOS MUNICÍPIOS POR ADESÃO

**CLÁUSULA 3ª**, – os compromissos assumidos pelo Município de Jatobá/PE, que os aderiu, mediante assinatura do presente termo, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretenda adotar livremente ou, ainda, em decorrência da lei, são os seguintes:

EIXOS	ASSUMIDOS	NÃO ASSUMIDOS
<b>EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES</b>		
<b>EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)</b>		
<b>EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS</b>		
<b>EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO</b>		
<b>EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS</b>		
<b>EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”</b>		
<b>EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.</b>		
<b>EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES</b>		
<b>EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.</b>		
<b>EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA</b>		

a) criar o “Comitê Integrado de Fiscalização” (modelo de Portaria, em anexo), composto por representantes do poder público e da sociedade, num total de 05 (cinco) a 10 (dez) componentes, a fim de desempenhar a função de monitoramento e validação das metas pactuadas, subsidiando o Promotor de Justiça no processo de avaliação e preenchimento do respectivo formulário (em anexo);

b) nomear um interlocutor (secretário de segurança) e responsável pela coordenação dos compromissos assumidos pelo órgão no presente termo.

c) a partir da assinatura deste termo, até o final deste ciclo (**23/05/2014**), deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento das medidas acima pactuadas, sempre tomando a iniciativa para firmar convênios, criar leis, usar do poder de polícia, enfim, utilizando-se das ferramentas e instrumentos legais disponíveis, com o objetivo de atingir as metas fixadas;

d) até o dia **28/11/2014**, encaminhar à Promotoria de Justiça de Jatobá, relatório padrão (fornecido pelo MPPE), juntamente com documentos, fotografias, registros, dentre outros meios de prova, a fim de comprovar o cumprimento de cada meta atingida.

**CLÁUSULA 4ª** – Na hipótese do Ministério Público ingressar com ação civil pública de improbidade administrativa contra o gestor público ou subordinados, com base na Lei nº 8.429/2001, pela prática de qualquer conduta ilícita que guarde relação direta com a implementação das medidas pactuadas neste termo, automaticamente, o presente acordo será extinto e o Município perderá qualquer certificação porventura já concedida pelo MPPE;

**CLÁUSULA 5ª** – Ao final deste ciclo, após a avaliação da Comissão de Certificação, nomeada pelo Procurador Geral de Justiça, será publicado o resultado, em Diário Oficial do Estado, e, em seguida, formalizada a entrega do certificado (classes ouro, prata e bronze), em solenidade, pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

**CLÁUSULA 6ª** – Para todos os efeitos, faz parte do presente termo, o PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA” e seus anexos, o qual representa a fonte de pesquisa, que regulará todo processo de certificação (desde a definição das metas até a concessão dos certificados), ficando a cargo da Comissão de Certificação a incumbência de solucionar os casos omissos e esclarecer as possíveis dúvidas.

**Robson Silva Barbosa**  
Prefeito de Jatobá/PE

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**Edeilson Lins de Sousa Júnior**  
Promotor de Justiça de Jatobá

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACURUBA

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, EM MATÉRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE ITACURUBA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ADESÃO.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça **AGUINALDO FENELON DE BARROS** e pelo Exmo. Promotor de Justiça **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**, doravante denominados simplesmente **MPPE**, e o **MUNICÍPIO DE ITACURUBA/PE**, representado pelo Prefeito, o **SR. GUSTAVO CABRAL SOARES**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT e COMPROMISSO**, para atuação na concretização de ações preventivas na área de segurança pública, mediante as considerações e cláusulas a seguir expostas:

#### DAS JUSTIFICATIVAS

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco concebeu o Programa “PACTO PELA VIDA”, como uma atividade estratégica dentro do Plano Estadual de Segurança Pública, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os municípios e a União;

**CONSIDERANDO** que a Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, apontando, assim, para a necessária participação do poder público municipal na promoção de medidas voltadas à garantia desse direito do cidadão;

**CONSIDERANDO** a **missão** e a **visão** definidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco (2013-2016), as quais nos indicam, respectivamente, que existimos para “*servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social*”, e pretendemos ser reconhecidos como “*uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população*”;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o planejamento estratégico indica que caberá ao Ministério Público o desafio de **transformar a realidade social**, com foco no “*fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais*”, na “*indução de políticas públicas*” e na “*diminuição da criminalidade, da corrupção e da impunidade*”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de despertar a responsabilidade dos gestores públicos municipais para o seu papel na construção de políticas públicas de segurança, efetivamente materializadas por meio de ações preventivas e metas definidas, ambas, previamente estabelecidas, no PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA”, apresentado pelo Ministério Público de Pernambuco, conforme documento em anexo, que compõe o presente termo;

**CONSIDERANDO** que o citado projeto visa à mobilização dos municípios e da sociedade local, em torno da defesa e da implementação de políticas públicas capazes de prevenir a criminalidade, estimulando o gestor público, através de uma certificação pelo compromisso cumprido, nos termos previamente pactuados com o Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o Procurador Geral de Justiça, criou o CERTIFICADO “MUNICÍPIO COMPROMISSADO COM A SEGURANÇA PÚBLICA”, nas classes Ouro, Prata e Bronze, destinado a certificar aqueles municípios que adotarem as medidas preventivas e atingirem as metas, dentro de ciclos definidos, a serem fixados no presente termo;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Estadual de Defesa Social, por meio do Comitê Gestor do Pacto Pela Vida, poderá contribuir bastante com o desenvolvimento e implementação das medidas pactuadas pelo município, fornecendo informações, disponibilizando as análises estatísticas, auxiliando no processo de avaliação das metas pactuadas, etc.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª**, – o objeto do presente TCT é a adesão do município de Itacuruba/PE ao Projeto “Pacto dos Municípios pela Segurança Pública”, referente ao **1º Ciclo de Avaliação (23/05/2014 a 23/11/2014)**, com vistas à implementação das medidas e metas fixadas por EIXO estabelecido no referido projeto.

a) O município que aderir ao presente termo deverá se comprometer, no 1º ciclo (06 meses iniciais), no mínimo, com a implementação de cinco eixos especificados no corpo do Projeto, sendo 03 deles obrigatoriamente classificados como essenciais, escolhidos de acordo com o quadro abaixo:

EIXOS	ESSENCIAIS	OPCIONAIS
<b>EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES</b>		X
<b>EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)</b>	X	
<b>EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS</b>	X	
<b>EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO</b>	X	
<b>EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS</b>		X
<b>EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”</b>	X	
<b>EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.</b>		X
<b>EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES</b>	X	
<b>EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.</b>		X
<b>EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA</b>	X	

#### DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS À PROMOTORIA DE ITACURUBA

**CLÁUSULA 2ª**, – são os seguintes os compromissos assumidos pelo MPPE, através da Promotoria de Justiça de Itacuruba, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretendam adotar livremente ou em decorrência da lei:

a) a partir da assinatura deste termo, cooperar com o município, prestando todas as informações e esclarecimentos, para a concretização das medidas pactuadas, contribuindo na concretização das metas;

b) até o dia **05/12/2014**, remeter à Comissão de Certificação do MPPE o formulário de avaliação, juntamente com documentos e registros comprobatórios, os quais servirão ao processo de apuração/enquadramento, de acordo com o quadro de pontuação definido no projeto;

#### DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS AOS MUNICÍPIOS POR ADESÃO

**CLÁUSULA 3ª**, – os compromissos assumidos pelo Município de Itacuruba/PE, que os aderiu, mediante assinatura do presente termo, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretenda adotar livremente ou, ainda, em decorrência da lei, são os seguintes:

EIXOS	ASSUMIDOS	NÃO ASSUMIDOS
<b>EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES</b>		
<b>EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)</b>		
<b>EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS</b>		
<b>EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO</b>		
<b>EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS</b>		
<b>EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”</b>		
<b>EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.</b>		
<b>EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES</b>		
<b>EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.</b>		
<b>EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA</b>		

a) criar o “Comitê Integrado de Fiscalização” (modelo de Portaria, em anexo), composto por representantes do poder público e da sociedade, num total de 05 (cinco) a 10 (dez) componentes, a fim de desempenhar a função de monitoramento e validação das metas pactuadas, subsidiando o Promotor de Justiça no processo de avaliação e preenchimento do respectivo formulário (em anexo);

b) nomear um interlocutor (secretário de segurança) e responsável pela coordenação dos compromissos assumidos pelo órgão no presente termo.

c) a partir da assinatura deste termo, até o final deste ciclo (**23/05/2014**), deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento das medidas acima pactuadas, sempre tomando a iniciativa para firmar convênios, criar leis, usar do poder de polícia, enfim, utilizando-se das ferramentas e instrumentos legais disponíveis, com o objetivo de atingir as metas fixadas;

d) até o dia **28/11/2014, encaminhar à Promotoria de Justiça de Itacuruba, relatório padrão (fornecido pelo MPPE), juntamente com documentos, fotografias, registros, dentre outros meios de prova, a fim de comprovar o cumprimento de cada meta atingida.**

**CLÁUSULA 4ª** – Na hipótese do Ministério Público ingressar com ação civil pública de improbidade administrativa contra o gestor público ou subordinados, com base na Lei nº 8.429/2001, pela prática de qualquer conduta ilícita que guarde relação direta com a implementação das medidas pactuadas neste termo, automaticamente, o presente acordo será extinto e o Município perderá qualquer certificação porventura já concedida pelo MPPE;

**CLÁUSULA 5ª** – Ao final deste ciclo, após a avaliação da Comissão de Certificação, nomeada pelo Procurador Geral de Justiça, será publicado o resultado, em Diário Oficial do Estado, e, em seguida, formalizada a entrega do certificado (classes ouro, prata e bronze), em solenidade, pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

**CLÁUSULA 6ª** – Para todos os efeitos, faz parte do presente termo, o PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA” e seus anexos, o qual representa a fonte de pesquisa, que regulará todo processo de certificação (desde a definição das metas até a concessão dos certificados), ficando a cargo da Comissão de Certificação a incumbência de solucionar os casos omissos e esclarecer as possíveis dúvidas.

**Gustavo Cabral Soares**  
Prefeito de Itacuruba/PE

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**Fernando Portela Rodrigues**  
Promotor de Justiça de Itacuruba

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, EM MATÉRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE FLORESTA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ADESÃO.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça **AGUINALDO FENELON DE BARROS** e pelo Exmo. Promotor de Justiça **EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR**, doravante denominados simplesmente **MPPE**, e o **MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE**, representado pela Prefeita, a **SRA. ROSÂNGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT e COMPROMISSO**, para atuação na concretização de ações preventivas na área de segurança pública, mediante as considerações e cláusulas a seguir expostas:

#### DAS JUSTIFICATIVAS

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco concebeu o Programa “PACTO PELA VIDA”, como uma atividade estratégica dentro do Plano Estadual de Segurança Pública, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os municípios e a União;

**CONSIDERANDO** que a Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, apontando, assim, para a necessária participação do poder público municipal na promoção de medidas voltadas à garantia desse direito do cidadão;

**CONSIDERANDO** a **missão** e a **visão** definidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco (2013-2016), as quais nos indicam, respectivamente, que existimos para “*servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social*”, e pretendemos ser reconhecidos como “*uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população*”;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o planejamento estratégico indica que caberá ao Ministério Público o desafio de **transformar a realidade social**, com foco no “*fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais*”, na “*indução de políticas públicas*” e na “*diminuição da criminalidade, da corrupção e da impunidade*”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de despertar a responsabilidade dos gestores públicos municipais para o seu papel na construção de políticas públicas de segurança, efetivamente materializadas por meio de ações preventivas e metas definidas, ambas, previamente estabelecidas, no PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA”, apresentado pelo Ministério Público de Pernambuco, conforme documento em anexo, que compõe o presente termo;

**CONSIDERANDO** que o citado projeto visa à mobilização dos municípios e da sociedade local, em torno da defesa e da implementação de políticas públicas capazes de prevenir a criminalidade, estimulando o gestor público, através de uma certificação pelo compromisso cumprido, nos termos previamente pactuados com o Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o Procurador Geral de Justiça, criou o CERTIFICADO “MUNICÍPIO COMPROMISSADO COM A SEGURANÇA PÚBLICA”, nas classes Ouro, Prata e Bronze, destinado a certificar aqueles municípios que adotarem as medidas preventivas e atingirem as metas, dentro de ciclos definidos, a serem fixados no presente termo;

**CONSIDERANDO** que o **Sistema Estadual de Defesa Social, por meio do Comitê Gestor do Pacto Pela Vida**, poderá contribuir bastante com o desenvolvimento e implementação das medidas pactuadas pelo município, fornecendo informações, disponibilizando as análises estatísticas, auxiliando no processo de avaliação das metas pactuadas, etc.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª**. – o objeto do presente **TCT** é a adesão do município de Floresta/PE ao Projeto “Pacto dos Municípios pela Segurança Pública”, referente ao **1º Ciclo de Avaliação (23/05/2014 a 23/11/2014)**, com vistas à implementação das medidas e metas fixadas por EIXO estabelecido no referido projeto.

a) O município que aderir ao presente termo deverá se comprometer, no 1º ciclo (06 meses iniciais), no mínimo, com a implementação de cinco eixos especificados no corpo do Projeto, sendo 03 deles obrigatoriamente classificados como essenciais, escolhidos de acordo com o quadro abaixo:

EIXOS	ESSENCIAIS	OPCIONAIS
<b>EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES</b>		X
<b>EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)</b>	X	
<b>EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS</b>	X	
<b>EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO</b>	X	
<b>EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS</b>		X
<b>EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”</b>	X	
<b>EIXO 7 – ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.</b>		X
<b>EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES</b>	X	
<b>EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.</b>		X
<b>EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA</b>	X	

#### DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS À PROMOTORIA DE FLORESTA

**CLÁUSULA 2ª**. – são os seguintes os compromissos assumidos pelo MPPE, através da Promotoria de Justiça de Floresta, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretendam adotar livremente ou em decorrência da lei:

a) a partir da assinatura deste termo, cooperar com o município, prestando todas as informações e esclarecimentos, para a concretização das medidas pactuadas, contribuindo na concretização das metas;

b) até o dia **05/12/2014**, remeter à Comissão de Certificação do MPPE o formulário de avaliação, juntamente com documentos e registros comprobatórios, os quais servirão ao processo de apuração/enquadramento, de acordo com o quadro de pontuação definido no projeto;

#### DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS AOS MUNICÍPIOS POR ADESÃO

**CLÁUSULA 3ª**. – os compromissos assumidos pelo Município de Floresta/PE, que os aderiu, mediante assinatura do presente termo, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretenda adotar livremente ou, ainda, em decorrência da lei, são os seguintes:

EIXOS	ASSUMIDOS	NÃO ASSUMIDOS
<b>EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES</b>		
<b>EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)</b>		
<b>EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS</b>		
<b>EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO</b>		
<b>EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS</b>		
<b>EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”</b>		
<b>EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.</b>		
<b>EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES</b>		
<b>EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.</b>		
<b>EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA</b>		

a) criar o “Comitê Integrado de Fiscalização” (modelo de Portaria, em anexo), composto por representantes do poder público e da sociedade, num total de 05 (cinco) a 10 (dez) componentes, a fim de desempenhar a função de monitoramento e validação das metas pactuadas, subsidiando o Promotor de Justiça no processo de avaliação e preenchimento do respectivo formulário (em anexo);

b) nomear um interlocutor (secretário de segurança) e responsável pela coordenação dos compromissos assumidos pelo órgão no presente termo.

c) a partir da assinatura deste termo, até o final deste ciclo (**23/05/2014**), deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento das medidas acima pactuadas, sempre tomando a iniciativa para firmar convênios, criar leis, usar do poder de polícia, enfim, utilizando-se das ferramentas e instrumentos legais disponíveis, com o objetivo de atingir as metas fixadas;

d) até o dia **28/11/2014, encaminhar à Promotoria de Justiça de Floresta, relatório padrão (fornecido pelo MPPE), juntamente com documentos, fotografias, registros, dentre outros meios de prova, a fim de comprovar o cumprimento de cada meta atingida.**

**CLÁUSULA 4ª** – Na hipótese do Ministério Público ingressar com ação civil pública de improbidade administrativa contra o gestor público ou subordinados, com base na Lei nº 8.429/2001, pela prática de qualquer conduta ilícita que guarde relação direta com a implementação das medidas pactuadas neste termo, automaticamente, o presente acordo será extinto e o Município perderá qualquer certificação porventura já concedida pelo MPPE;

**CLÁUSULA 5ª** – Ao final deste ciclo, após a avaliação da Comissão de Certificação, nomeada pelo Procurador Geral de Justiça, será publicado o resultado, em Diário Oficial do Estado, e, em seguida, formalizada a entrega do certificado (classes ouro, prata e bronze), em solenidade, pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

**CLÁUSULA 6ª** – Para todos os efeitos, faz parte do presente termo, o PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA” e seus anexos, o qual representa a fonte de pesquisa, que regulará todo processo de certificação (desde a definição das metas até a concessão dos certificados), ficando a cargo da Comissão de Certificação a incumbência de solucionar os casos omissos e esclarecer as possíveis dúvidas.

**Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz**  
Prefeito de Floresta/PE

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**Edeilson Lins Sousa Júnior De**  
Promotor de Justiça de Floresta

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, EM MATÉRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ADESÃO.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça **AGUINALDO FENELON DE BARROS** e pelo Exmo. Promotor de Justiça **FABIANO DE MELO PESSOA**, doravante denominados simplesmente **MPPE**, e o **MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE**, representado pelo Prefeito, o **SR. LUIZ CARLOS GAUDÊNCIO DE QUEIROZ**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT e COMPROMISSO**, para atuação na concretização de ações preventivas na área de segurança pública, mediante as considerações e cláusulas a seguir expostas:

#### DAS JUSTIFICATIVAS

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco concebeu o Programa “PACTO PELA VIDA”, como uma atividade estratégica dentro do Plano Estadual de Segurança Pública, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os municípios e a União;

**CONSIDERANDO** que a Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, apontando, assim, para a necessária participação do poder público municipal na promoção de medidas voltadas à garantia desse direito do cidadão;

**CONSIDERANDO** a **missão** e a **visão** definidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco (2013-2016), as quais nos indicam, respectivamente, que existimos para “*servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social*”, e pretendemos ser reconhecidos como “*uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população*”;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o planejamento estratégico indica que caberá ao Ministério Público o desafio de **transformar a realidade social**, com foco no “*fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais*”, na “*indução de políticas públicas*” e na “*diminuição da criminalidade, da corrupção e da impunidade*”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de despertar a responsabilidade dos gestores públicos municipais para o seu papel na construção de políticas públicas de segurança, efetivamente materializadas por meio de ações preventivas e metas definidas, ambas, previamente estabelecidas, no PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA”, apresentado pelo Ministério Público de Pernambuco, conforme documento em anexo, que compõe o presente termo;

**CONSIDERANDO** que o citado projeto visa à mobilização dos municípios e da sociedade local, em torno da defesa e da implementação de políticas públicas capazes de prevenir a criminalidade, estimulando o gestor público, através de uma certificação pelo compromisso cumprido, nos termos previamente pactuados com o Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o Procurador Geral de Justiça, criou o CERTIFICADO “MUNICÍPIO COMPROMISSADO COM A SEGURANÇA PÚBLICA”, nas classes Ouro, Prata e Bronze, destinado a certificar aqueles municípios que adotarem as medidas preventivas e atingirem as metas, dentro de ciclos definidos, a serem fixados no presente termo;

**CONSIDERANDO** que o **Sistema Estadual de Defesa Social, por meio do Comitê Gestor do Pacto Pela Vida**, poderá contribuir bastante com o desenvolvimento e implementação das medidas pactuadas pelo município, fornecendo informações, disponibilizando as análises estatísticas, auxiliando no processo de avaliação das metas pactuadas, etc.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª**. – o objeto do presente **TCT** é a adesão do município de Custódia/PE ao Projeto “Pacto dos Municípios pela Segurança Pública”, referente ao **1º Ciclo de Avaliação (23/05/2014 a 23/11/2014)**, com vistas à implementação das medidas e metas fixadas por EIXO estabelecido no referido projeto.

a) O município que aderir ao presente termo deverá se comprometer, no 1º ciclo (06 meses iniciais), no mínimo, com a implementação de cinco eixos especificados no corpo do Projeto, sendo 03 deles obrigatoriamente classificados como essenciais, escolhidos de acordo com o quadro abaixo:

EIXOS	ESSENCIAIS	OPCIONAIS
<b>EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES</b>		X
<b>EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)</b>	X	

EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS	X	
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO	X	
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		X
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”	X	
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		X
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES	X	
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		X
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA	X	

**DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS À PROMOTORIA DE CUSTÓDIA**

**CLÁUSULA 2ª.** – são os seguintes os compromissos assumidos pelo MPPE, através da Promotoria de Justiça de Custódia, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretendam adotar livremente ou em decorrência da lei:

a) a partir da assinatura deste termo, cooperar com o município, prestando todas as informações e esclarecimentos, para a concretização das medidas pactuadas, contribuindo na concretização das metas;

b) até o dia **05/12/2014**, remeter à Comissão de Certificação do MPPE o formulário de avaliação, juntamente com documentos e registros comprobatórios, os quais servirão ao processo de apuração/enquadramento, de acordo com o quadro de pontuação definido no projeto;

**DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS AOS MUNICÍPIOS POR ADESÃO**

**CLÁUSULA 3ª.** – os compromissos assumidos pelo Município de Custódia/PE, que os aderiu, mediante assinatura do presente termo, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretenda adotar livremente ou, ainda, em decorrência da lei, são os seguintes:

EIXOS	ASSUMIDOS	NÃO ASSUMIDOS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)		
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS		
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO		
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”		
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES		
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA		

a) criar o “Comitê Integrado de Fiscalização” (modelo de Portaria, em anexo), composto por representantes do poder público e da sociedade, num total de 05 (cinco) a 10 (dez) componentes, a fim de desempenhar a função de monitoramento e validação das metas pactuadas, subsidiando o Promotor de Justiça no processo de avaliação e preenchimento do respectivo formulário (em anexo);

b) nomear um interlocutor (secretário de segurança) e responsável pela coordenação dos compromissos assumidos pelo órgão no presente termo.

c) a partir da assinatura deste termo, até o final deste ciclo (**23/05/2014**), deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento das medidas acima pactuadas, sempre tomando a iniciativa para firmar convênios, criar leis, usar do poder de polícia, enfim, utilizando-se das ferramentas e instrumentos legais disponíveis, com o objetivo de atingir as metas fixadas;

d) até o dia **28/11/2014**, encaminhar à Promotoria de Justiça de Custódia, relatório padrão (fornecido pelo MPPE), juntamente com documentos, fotografias, registros, dentre outros meios de prova, a fim de comprovar o cumprimento de cada meta atingida.

**CLÁUSULA 4ª** – Na hipótese do Ministério Público ingressar com ação civil pública de improbidade administrativa contra o gestor público ou subordinados, com base na Lei nº 8.429/2001, pela prática de qualquer conduta ilícita que guarde relação direta com a implementação das medidas pactuadas neste termo, automaticamente, o presente acordo será extinto e o Município perderá qualquer certificação porventura já concedida pelo MPPE;

**CLÁUSULA 5ª** – Ao final deste ciclo, após a avaliação da Comissão de Certificação, nomeada pelo Procurador Geral de Justiça, será publicado o resultado, em Diário Oficial do Estado, e, em seguida, formalizada a entrega do certificado (classes ouro, prata e bronze), em solenidade, pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

**CLÁUSULA 6ª** – Para todos os efeitos, faz parte do presente termo, o PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA” e seus anexos, o qual representa a fonte de pesquisa, que regulará todo processo de certificação (desde a definição das metas até a concessão dos certificados), ficando a cargo da Comissão de Certificação a incumbência de solucionar os casos omissos e esclarecer as possíveis dúvidas.

**Luiz Carlos Gaudêncio de Queiroz**  
Prefeito de Custódia/PE

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**Fabiano de Melo Pessoa**  
Promotor de Justiça de Custódia

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALUMBI****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, EM MATÉRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE CALUMBI, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ADESÃO.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça **AGUINALDO FENELON DE BARROS** e pelo Exmo. Promotor de Justiça **VANDECI SOUSA LEITE**, doravante denominados simplesmente **MPPE**, e o **MUNICÍPIO DE CALUMBI/PE**, representado pelo Prefeito, o **SR. ERIVALDO JOSÉ DA SILVA**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT e COMPROMISSO**, para atuação na concretização de ações preventivas na área de segurança pública, mediante as considerações e cláusulas a seguir expostas:

**DAS JUSTIFICATIVAS**

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco concebeu o Programa “PACTO PELA VIDA”, como uma atividade estratégica dentro do Plano Estadual de Segurança Pública, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os municípios e a União;

**CONSIDERANDO** que a Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, apontando, assim, para a necessária participação do poder público municipal na promoção de medidas voltadas à garantia desse direito do cidadão;

**CONSIDERANDO** a **missão** e a **visão** definidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco (2013-2016), as quais nos indicam, respectivamente, que existimos para “*servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social*”, e pretendemos ser reconhecidos como “*uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população*”;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o planejamento estratégico indica que caberá ao Ministério Público o desafio de **transformar a realidade social**, com foco no “*fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais*”, na “*indução de políticas públicas*” e na “*diminuição da criminalidade, da corrupção e da impunidade*”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de despertar a responsabilidade dos gestores públicos municipais para o seu papel na construção de políticas públicas de segurança, efetivamente materializadas por meio de ações preventivas e metas definidas, ambas, previamente estabelecidas, no PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA”, apresentado pelo Ministério Público de Pernambuco, conforme documento em anexo, que compõe o presente termo;

**CONSIDERANDO** que o citado projeto visa à mobilização dos municípios e da sociedade local, em torno da defesa e da implementação de políticas públicas capazes de prevenir a criminalidade, estimulando o gestor público, através de uma certificação pelo compromisso cumprido, nos termos previamente pactuados com o Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o Procurador Geral de Justiça, criou o CERTIFICADO “MUNICÍPIO COMPROMISSADO COM A SEGURANÇA PÚBLICA”, nas classes Ouro, Prata e Bronze, destinado a certificar aqueles municípios que adotarem as medidas preventivas e atingirem as metas, dentro de ciclos definidos, a serem fixados no presente termo;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Estadual de Defesa Social, por meio do Comitê Gestor do Pacto Pela Vida, poderá contribuir bastante com o desenvolvimento e implementação das medidas pactuadas pelo município, fornecendo informações, disponibilizando as análises estatísticas, auxiliando no processo de avaliação das metas pactuadas, etc.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª.** – o objeto do presente TCT é a adesão do município de Calumbi/PE ao Projeto “Pacto dos Municípios pela Segurança Pública”, referente ao **1º Ciclo de Avaliação (23/05/2014 a 23/11/2014)**, com vistas à implementação das medidas e metas fixadas por EIXO estabelecido no referido projeto.

a) O município que aderir ao presente termo deverá se comprometer, no 1º ciclo (06 meses iniciais), no mínimo, com a implementação de cinco eixos especificados no corpo do Projeto, sendo 03 deles obrigatoriamente classificados como essenciais, escolhidos de acordo com o quadro abaixo:

EIXOS	ESSENCIAIS	OPCIONAIS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		X
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)	X	
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS	X	
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO	X	
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		X
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”	X	
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		X
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES	X	
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		X
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA	X	

**DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS À PROMOTORIA DE CALUMBI**

**CLÁUSULA 2ª.** – são os seguintes os compromissos assumidos pelo MPPE, através da Promotoria de Justiça de Calumbi, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretendam adotar livremente ou em decorrência da lei:

a) a partir da assinatura deste termo, cooperar com o município, prestando todas as informações e esclarecimentos, para a concretização das medidas pactuadas, contribuindo na concretização das metas;

b) até o dia **05/12/2014**, remeter à Comissão de Certificação do MPPE o formulário de avaliação, juntamente com documentos e registros comprobatórios, os quais servirão ao processo de apuração/enquadramento, de acordo com o quadro de pontuação definido no projeto;

**DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS AOS MUNICÍPIOS POR ADESÃO**

**CLÁUSULA 3ª.** – os compromissos assumidos pelo Município de Calumbi/PE, que os aderiu, mediante assinatura do presente termo, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretenda adotar livremente ou, ainda, em decorrência da lei, são os seguintes:

EIXOS	ASSUMIDOS	NÃO ASSUMIDOS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		
EIXO 2 – CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)		
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS		
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO		
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PERNAMBUCO CONTRA O CRACK”		
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES		
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA		

a) criar o “Comitê Integrado de Fiscalização” (modelo de Portaria, em anexo), composto por representantes do poder público e da sociedade, num total de 05 (cinco) a 10 (dez) componentes, a fim de desempenhar a função de monitoramento e validação das metas pactuadas, subsidiando o Promotor de Justiça no processo de avaliação e preenchimento do respectivo formulário (em anexo);

b) nomear um interlocutor (secretário de segurança) e responsável pela coordenação dos compromissos assumidos pelo órgão no presente termo.

c) a partir da assinatura deste termo, até o final deste ciclo (**23/05/2014**), deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento das medidas acima pactuadas, sempre tomando a iniciativa para firmar convênios, criar leis, usar do poder de polícia, enfim, utilizando-se das ferramentas e instrumentos legais disponíveis, com o objetivo de atingir as metas fixadas;

d) até o dia **28/11/2014**, encaminhar à Promotoria de Justiça de Calumbi, relatório padrão (fornecido pelo MPPE), juntamente com documentos, fotografias, registros, dentre outros meios de prova, a fim de comprovar o cumprimento de cada meta atingida.

**CLÁUSULA 4ª** – Na hipótese do Ministério Público ingressar com ação civil pública de improbidade administrativa contra o gestor público ou subordinados, com base na Lei nº 8.429/2001, pela prática de qualquer conduta ilícita que guarde relação direta com a implementação das medidas pactuadas neste termo, automaticamente, o presente acordo será extinto e o Município perderá qualquer certificação porventura já concedida pelo MPPE;

**CLÁUSULA 5ª** – Ao final deste ciclo, após a avaliação da Comissão de Certificação, nomeada pelo Procurador Geral de Justiça, será publicado o resultado, em Diário Oficial do Estado, e, em seguida, formalizada a entrega do certificado (classes ouro, prata e bronze), em solenidade, pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

**CLÁUSULA 6ª** – Para todos os efeitos, faz parte do presente termo, o PROJETO “PACTO DOS MUNICÍPIOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA” e seus anexos, o qual representa a fonte de pesquisa, que regulará todo processo de certificação (desde a definição das metas até a concessão dos certificados), ficando a cargo da Comissão de Certificação a incumbência de solucionar os casos omissos e esclarecer as possíveis dúvidas.

**Erivaldo José da Silva**  
Prefeito de Calumbi/PE

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**Vandeci Sousa Leite**  
Promotor de Justiça de Calumbi

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, EM MATÉRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ADESÃO.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça **AGUINALDO FENELON DE BARROS** e pelo Exmo. Promotor de Justiça **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**, doravante denominados simplesmente **MPPE**, e o **MUNICÍPIO DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE**, representado pelo Prefeito, o **SR. GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT e COMPROMISSO**, para atuação na concretização de ações preventivas na área de segurança pública, mediante as considerações e cláusulas a seguir expostas:

